

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO Nº 007/2022 – PMB**

A DITEC Telecomunicações Ltda, vem respeitosamente perante V. Sa. apresentar, em anexo, impugnação ao edital de pregão Eletrônico Nº 007/2022 – PMB AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS), PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNÍPIO DE BOMBINHAS, com o objetivo de sanar dúvidas e contribuir para a maior clareza e informações, com vistas à aquisição mais vantajosa (tecnicamente e financeiramente) para a Administração Pública.

Certos do vosso acolhimento do presente requerimento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR Pregoeiro designado pela Portaria nº 25.781/2023 de 14 de fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bombinhas.

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 007/2022 – PMB

DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.066.118/0001-40, sediada à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, Lages/SC, CEP 88501-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no termo do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS), PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNÍPIO DE BOMBINHAS**, incluindo instalação dos equipamentos.
2. Esta impugnação tem como finalidade contribuir com a licitação, atentando para algumas incongruências técnicas. Ressaltamos que a motivação da impugnante não é de confrontação, mas de colaboração, entretanto identificamos alguns pontos que requerem atenção para que o processo licitatório ocorra de forma transparente e o município atinja o objetivo de atendimento das suas necessidades técnicas com o menor custo possível.

2.1 DA NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CATALOGOS TÉCNICOS E/OU DATASHEET DOS EQUIPAMENTOS COTADOS.

O Requerimento de envio de catálogos técnicos e /ou datasheet dos equipamentos cotados junto a proposta de preços é pratica comum em processos licitatórios que envolvem aquisição de equipamentos com características especificas. Porem no presente termo de referência em nenhum momento é requerida a apresentação de catálogos dos equipamentos (rádios e repetidora), o que é de fundamental importância para que o município possa avaliar imediatamente se os equipamentos ofertados irão atender as necessidades de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I 1. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OS OBJETOS LICITADOS.

Diante disso sugerimos a revisão do presente edital fazendo constar a necessidade de apresentação do catalogo técnico e/ou datasheet dos equipamentos.

2.2 DOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (RÁDIOS E REPETIDORAS)

Os equipamentos solicitados pelo município de Bombinhas são equipamentos que emitem radiofrequência em sua operação.

Conforme a lei geral de telecomunicações (nº 9.472/1997) equipamentos com essas características necessitam obrigatoriamente serem certificados/homologados pela ANATEL. (Agencia Nacional de Telecomunicações).

Sendo ilegal portanto a comercialização de equipamentos não homologados pela Anatel no território Brasileiro.

Porem no presente termo de referência não identificamos a exigência de apresentação dos certificados/homologação dos equipamentos junto a Anatel e por esse grave motivo sugerimos a revisão do presente edital, inserindo em seu conteúdo a exigência de apresentação dos certificados junto a proposta comercial.

2.3 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA LICENCIAMENTO DAS FREQUÊNCIAS JUNTO A ANATEL

Considerando que os equipamentos solicitados pelo município no presente termo de referência são equipamentos que operam em faixas de frequências (VHF ou UHF) que são de uso restritos e requerem o seu licenciamento perante a ANATEL.

O seu uso sem o respectivo licenciamento, levará ao município a incorrer em uma ilegalidade. Porém, o presente edital também é omissivo no que se refere a esse item fundamental.

Pra sanar essa inconsistência sugerimos a revisão do edital e publicação de nova versão incluído a referência a necessidade de licenciamento das frequências/projetos junto a ANATEL.

2.4 NÃO EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA DA PESSOA JURÍDICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Como citado nos itens anteriores os produtos e serviços objetos do referido edital são submetidos a elaboração de projeto técnico, motivo pelo qual tem-se a necessidade de apresentação pelos licitantes de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), da empresa e do profissional responsável técnico pela execução do contrato.

Diante do exposto sugerimos a exigência de apresentação do registro do CREA da empresa e do profissional que devem possuir vínculo empregatício ou contrato administrativo com a licitante.

REQUERIMENTOS

Diante dos fatos relevantes e críticos expostos na construção desse documento, requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que se proceda à revisão do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022 - PMB**, sanando as inconsistências apontadas para que o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS possa ter acesso a uma contratação que atenda a demanda do Município.

Lages, 17 de março de 2023.

DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

LAIRTO JOSE DOS SANTOS - Procurador
RG: 2201909 SSP SC
CPF: 770.383.639-72

☐ 83.066.118/0001-40 ☐
DITEC TELECOMUNICAÇÕES
LTDA
Rua Carlos Joffre do Amaral, 67
Centro - CEP 88501-015
LAGES - SC ☐

